

A C Ó R D Ã O

TC-000913/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Contratada: Engeterra Engenharia e Terraplenagem Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o Instrumento: Eduardo de Souza César (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de engenharia pela contratada, para operação, manutenção, ampliação e desmonte de rocha do Aterro Sanitário, com fornecimento de equipamento e mão de obra necessários.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93). Contrato celebrado em 12-12-05. Valor - R\$ 913.778,55. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo em 23-02-07 e 08-08-07.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Eduardo Tuma e outros.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de fevereiro de 2009, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato e ilegais os atos ordenadores e as decorrentes despesas, aplicando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n. 709/93, devendo a origem, no prazo de sessenta dias, informar as providências adotadas em face deste julgamento.

Publique-se.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator

ft.